



DIRETORIA JURÍDICA

Parecer

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

RELATÓRIO

Subscrito pelo Vereador José Antonio Rodrigues, é o Projeto de Resolução nº 01/2023, que “Altera o “caput” e parágrafo §2º do Art. 1º, da Resolução nº 3, de 23 de maio de 2012”.

É o resumo dos autos. Passo à apreciação.

ANÁLISE JURÍDICA

A proposição em análise tem como objetivo alterar dispositivos da Resolução nº 03/2012, que “Institui o Diploma de Mérito Desportivo e dá outras providências”, diploma este a ser concedido a atletas que galgarem Posições de destaque em competições esportivas.

Em sua justificativa, o proponente aduz que o projeto “*(...) agrega além do diploma, uma medalha, trazendo grande incentivo aos atletas que se dedicam diariamente ao esporte, sendo uma forma de gratificação de grande importância aos jogadores e equipe técnica.*”

No tocante a juridicidade, legalidade e técnica legislativa não existem óbices que possam impedir a tramitação regular da matéria.

A adequação normativa do Projeto em exame é por meio de Resolução Legislativa, conforme art. 217 do Regimento Interno:

Art. 217 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua estrutura administrativa, a Mesa e os Vereadores (art. 59, da LOMC).

A matéria é de cunho *interna corporis* da Câmara Municipal, de iniciativa concorrente entre Vereadores:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 217 (...)

(...)

§ 2º A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto no inciso III, do parágrafo anterior.

Desta forma, tendo o projeto observado as normas quanto à forma, iniciativa e estando em consonância com o Regimento Interno, nada impede sua regular tramitação.

Por fim, quanto ao mérito das alterações pretendidas, trata-se de matéria *interna corporis*, isto é, referente à organização dos procedimentos desenvolvidos internamente, cabendo somente aos vereadores a análise da conveniência e oportunidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, a Diretoria Jurídica **opina pela LEGALIDADE** e pela regular tramitação do **Projeto de Resolução nº 01/2024**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Recomendo, outrossim, o encaminhamento da propositura às Comissões Permanentes.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 11 de março de 2024.

Josias Freitas de Jesus Rosado

Diretor Jurídico - OAB/SP nº 376.715